

**LEI Nº 451/2009**  
**DE 09 DE ABRIL DE 2009.**

Dispõe sobre a abertura dos espaços das escolas municipais, nos horários sem aulas formais, para as comunidades realizarem atividades sócio-educacionais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis-SE, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As escolas municipais poderão ser utilizadas para as seguintes atividades, nos horários sem aulas formais:

I – Espaços sócio-educacionais como cursos, artesanato e oficinas diversas;

II – Espaços artísticos, como música, dança, teatro, cinema, exposições e oficinas;

III – Jogos, esportes, recreação e lazer;

IV – Reuniões de grupos da comunidade, como os de jovens, terceira idade, alcoólicos anônimos, quaisquer que venham a contribuir pelo bem-estar das comunidades;

V – Feiras e eventos comunitários, étnicos e da cidadania.

Parágrafo Único – A utilização prevista no “caput” dar-se-á através de acerto entre as escolas, conselhos escolares e representação da comunidade.

**Art. 2º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) a disponibilização pública dos espaços físicos e horários possíveis.

**Art. 3º** - As solicitações de cadência de espaços e seus horários far-se-ão diretamente junto às direções das escolas, com retorno no prazo de até 03(três) dias úteis.

§ 1º - Será criado um termo de responsabilidade do usuário pelo espaço.

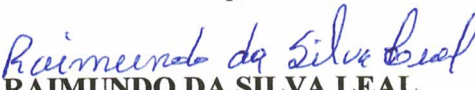
§ 2º - O usuário ou o solicitante ficará responsável por qualquer dano do patrimônio.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias com outras Secretarias ou instituições para dar guarida a essas comunidades demandantes.

**Parágrafo Único** – As atividades propostas pela comunidade não poderão prever a participação da equipe escolar.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 09 de abril de 2009.

  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
PREFEITO MUNICIPAL